



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Aancelmo Ferreira Guimarães, s/n., Araguatins/TO

Lei n.º 789/2002

Araguatins/TO, 10 de abril de 2002.

“Dispõe sobre autorização de venda de bens móveis e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender os bens móveis discriminados abaixo, de propriedade deste Município.

- I- 01 (um) Trator Massey Ferguson 275 com lâmina “Sucata”;
- II- 01 (uma) Caçamba Chevrolet 11000 com basculante, cabine, motor e chassi “Sucata”;
- III- 03 (três) Carcaça de bitoneira “Sucata”;
- IV- 01 (um) Motor Estacionário MWM com gerador “Sucata”;
- V- 01 (um) Radiador grande de motor MWM “Sucata”.

Parágrafo Único – O valor total da venda terá por finalidade a aquisição de equipamentos para Fabricação de blocos de concreto para pavimentação.

Art. 2º - Será criada uma comissão de avaliação que terá por finalidade a regulamentação do processo de venda.

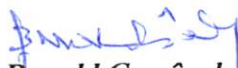
§ 1º - O processo de venda será feito na modalidade de Leilão, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

§ 2º - Será determinado pela comissão de avaliação o valor mínimo de venda dos bens.

§ 3º - A venda dos referidos bens será feita nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2002.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Josénildo Marques Amado
Secretário Mul. Administração e
Coordenação Geral